



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

CONTRATO Nº 24/2020 DE AQUISIÇÃO DE
ÁLCOOL A 70% (EM GEL E LÍQUIDO) E ÁGUA
SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A
EMPRESA MJ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI,
NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado a **EMPRESA MJ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, com sede na Rua da Alterosa, nº499, Nossa Senhora da Conceição - Paulista/PE - inscrita no CNPJ, sob o n.º 07.631.441.0001/24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada, por procuração, pela Sra. **JOSELMA PEREIRA FEITOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Representante Comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.576.004/98, portadora da Cédula de Identidade nº 7.428.483 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 065/2020/SCG**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **ÁLCOOL a 70%(EM GEL E LÍQUIDO)** e **ÁGUA SANITÁRIA** para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente instrumento e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total mensal estimado de R\$3.649,00 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total estimado de R\$43.788,00 (quarenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, de acordo com os valores unitários, a seguir:

- álcool líquido a 70%, com 05 litros, no valor de R\$ 23,78
- álcool gel a 70% com 05 litros, no valor de R\$ 41,60
- água sanitária com 01 litro, no valor de R\$ 1,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de conformidade com a solicitação do Setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior a prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- b) Guia de Recolhimento do ISS e,
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min as 13h00min, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da solicitação pelo Setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002-3.3.90.39, previstos na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2021, de acordo com encaminhamento da Controladoria Geral do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e do Termo de Referência:

- 5.1 – fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital de Licitações e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 – MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os produtos;
- 5.7 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:

- 6.1 - acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 08 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA. E pertinentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global, tipo Menor Preço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife- PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

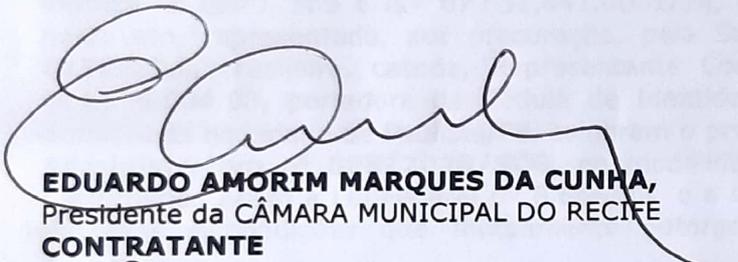
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital do Pregão nº 03/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

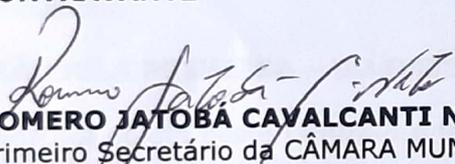
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

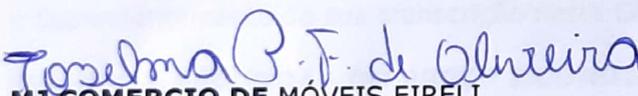
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de dezembro de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


MJ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI
Procuradora da empresa MJ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI
CONTRATADA

MJ EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 07.631.411/0001-24

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº